



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objetivos

Art. 1º - O INSTITUTO USINA é uma associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ: nº 07.215.527/0001-82, com patrimônio próprio, sede e foro na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso cito Avenida: Historiador Rubens de Mendonça, n 2368, Bairro: Bosque da Saúde, Edifício Top Tower Center, sala 1003 – CEP: 78.050-000.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO USINA tem existência distinta de seus membros, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO.

Parágrafo segundo - A duração do INSTITUTO USINA é por tempo indeterminado.

Art. 2º - O INSTITUTO USINA, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas do Direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - O INSTITUTO USINA tem por finalidade cooperar para o desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural, turístico, esportivo, paradesportivo, ambiental, mobilidade urbana e na defesa dos direitos difusos e coletivos, por meio da mobilização de recursos humanos e materiais, bem como do entrosamento e relacionamento com os mais diversos organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

Art. 4º O INSTITUTO USINA, na procura de melhores condições de vida para a população residente em sua área de ação, procurará, dentro de seus recursos e possibilidades:

I – Realizar estudos, pesquisas e levantamentos, bem como elaboração e execução de projetos nas áreas econômica, educacional, social, cultural, turística, esportiva, paradesportiva, ambiental, mobilidade urbana e defesa dos direitos difusos e coletivos, elaborando projetos e programas específicos que visam solucionar problemas nelas existentes;

II – Executar projetos, programas e serviços, de acordo com seus objetivos, através de seus órgãos especializados, em benefício da comunidade;

III – Colaborar no planejamento e execução de programas e projetos de promoção humana, pessoas com deficiência, grupos e comunidades em risco social, e de desenvolvimento socioeconômico, através de serviços da assessoria técnica e cooperação financeira, termos de Fomento, Colaboração e destinação de Emendas Parlamentares, mediante contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais;

IV – Cooperar com as Instituições Federais, Estaduais e Municipais na divulgação, implantação, em defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e povos e comunidades tradicionais, através de recursos disponíveis e adequados;

V – Cooperar com as Instituições Federais, Estaduais e Municipais na divulgação, implantação, execução em defesa dos direitos difusos e coletivos e desenvolvimento da mobilidade urbana, através de recursos disponíveis e adequados;

VI – Promover capacitação, treinamentos, cursos livres, eventos, festivais, pesquisa, coordenação técnica, jurídica e pedagógica própria, ou em parceria com entidades públicas ou privadas nas áreas afins e correlatas, com a finalidade de colaborar com os órgãos e poder público e demais entidades nas ações voltadas à mobilidade urbana, direitos difusos e coletivos, desporto e paradesporto e áreas correlatas, bem como ações e projetos voltados à proteção do meio ambiente, e/ou que favoreçam o desenvolvimento sustentável, ou ainda, a pratica do desporto e paradesporto, com a finalidade de

AP:



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

VII - Fomentar através das atividades esportivas e outros programas e projetos as diversas áreas do conhecimento humano, com o objetivo de resgatar crianças, adolescentes em situação de risco;

VIII - Proporcionar através da atividade física, social, ambiental, econômica, educacional, cultural e turística, o combate às drogas lícitas e ilícitas, na busca incessante para reinserir seus usuários na sociedade, diminuindo as situações de vulnerabilidade social, com ênfase na criança, adolescente, pessoas com deficiências, povos e comunidades tradicionais e da terceira idade;

IX - Promover eventos e festivais culturais, esportivos e de lazer para a comunidade específica e em geral;

X - Promover eventos e festivais nas áreas do turismo e meio ambiente para a comunidade em geral;

XI - Promover organização de cursos, simpósios, colóquios, seminários com os temas e objetivos mencionados nas prerrogativas deste INSTITUTO USINA;

XII - Fomentar e corroborar com a produção literária e serviços correlatos.

XIII - Criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem quais queires cidadãos carentes, através de cursos, seminários e demais mecanismos para formação de mão-de-obra especializada, buscando integra-los ao mercado de trabalho, diretamente ou através de parceiras nas suas múltiplas formas;

XIV - Preservar os valores históricos, turísticos e culturais, promovendo a documentação em suas mais variadas formas, inclusive a museologia, incentivando a pesquisa e difundindo as manifestações culturais e turísticas em Mato Grosso;

XV - Promover, elaborar e apoiar múltiplas ações e objetivos, observadas as finalidades e devidas proporções, as entidades sociais desenvolvidas pelas Associações Comunitárias de cidades, povoados, bairros, vilas, grêmios assistenciais, desportivos, paradesportivos, clube de mães e outras entidades afins, inseridas nas comunidades locais;

XVI - Contribuir para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo das entidades sociais, educacionais, esportivas e culturais da região;

XVII - Apoiar o desenvolvimento de ações do audiovisual;

XVIII - Concorrer a editais destinados aos segmentos de desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural, turístico, ambiental, esportivo, paradesportivo, ecológico, mobilidade e acessibilidade urbana e na defesa dos direitos difusos e coletivos.

Parágrafo Único. O INSTITUTO USINA, no cumprimento de suas finalidades poderá firmar convênios, acordos, termos de fomento, termo de colaboração, contratos administrativos, contratos civis, termos de parceria e outros assemelhados, com instituições públicas e privadas tendo como objetivos o cumprimento de suas finalidades estatutárias, voltadas sempre para o desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, turístico, desportivo, paradesportivo, ambiental, enfim, do desenvolvimento humano nos seus múltiplos sentidos.

Art. 5º - Todas as atividades do O INSTITUTO USINA serão desenvolvidas sem distinção de tendências religiosas, raciais ou político-partidárias, sendo proibido estabelecerem-se, em seu recinto, discussões e debates sobre tais assuntos, bem como o envolvimento do INSTITUTO USINA, de forma direta ou indireta, em quaisquer atividades preconceituosas, religiosas e político-partidárias.

CAPÍTULO II

Dos membros, sua classificação e admissão



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

Art. 6º - Poderão ser membros do O INSTITUTO USINA, tanto pessoas físicas como jurídicas, em número ilimitado, nas categorias:

I - Titulares: pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou jurídicas, que forem admitidas pelo INSTITUTO USINA, nos termos e na forma prescrita pela Diretoria;

II - Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas, que fizerem donativos ao INSTITUTO USINA, em valor igual ou superior ao fixado pela Diretoria, ou que tenham prestado relevante serviço ao desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural, turístico, esportivo, paradesportivo e ambiental ao Estado de Mato Grosso, a critério daquela Diretoria, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto;

Art. 7º - Denominar-se-ão Entidades Filiadas, as instituições que se filiarem ao INSTITUTO USINA, para usufruir de seu apoio e benefícios daí decorrentes, para consecução de seus próprios objetivos.

I - Os membros titulares, pessoas jurídicas, poderão, também, gozar dos benefícios do INSTITUTO USINA, na qualidade de entidades filiadas;

II - A inclusão de entidades filiadas será feita por autorização expressa e formal da Diretoria, depois de minucioso estudo para cada caso.

Art. 8º - Os membros titulares pessoas jurídicas representar-se-ão junto ao INSTITUTO USINA, por pessoa maior de 18 anos devidamente credenciada, integrante de quaisquer de seus órgãos de gestão ou por estes nomeados, que façam parte do INSTITUTO USINA.

Parágrafo único - A condição de membro será individual, quer para pessoa física, quer para pessoa jurídica.

Art.9º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II- Difamação do instituto, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Falta de pagamento, por parte dos membros, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

CAPÍTULO III

Dos direitos e obrigações dos membros do INSTITUTO USINA

Art. 10º - São direitos dos membros do INSTITUTO USINA

AP:



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

- I – participar de programas e atividades do INSTITUTO USINA;
- II – votar, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- III – ser votado para um dos diversos poderes do INSTITUTO USINA, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV – representar, ao poder competente, sobre falhas, erros ou abusos de que tiver conhecimento, e sobre medidas que julgar necessárias e úteis para o interesse do INSTITUTO USINA;

Art. 11 - São obrigações dos membros do INSTITUTO USINA:

- I – acatar as normas estabelecidas por este Estatuto e pelos regimentos internos do INSTITUTO USINA;
- II – responder por seus atos quando envolverem interesses do INSTITUTO USINA;
- III – comparecer a, pelo menos, 2/3 (dois terços) das reuniões ou assembleias convocadas pela Diretoria;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais destinadas à manutenção do INSTITUTO USINA.

Art. 12 - Das fontes de recursos para sua manutenção;

- I – Doações;
- II – Contribuições dos associados;
- III - Prestação de Serviços para entidades Governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV Da estrutura orgânica e administrativa

Art. 13 - São poderes do INSTITUTO USINA:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembleia Geral é o poder supremo do INSTITUTO USINA e será constituída de todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar quaisquer de seus membros;
- II - destituir membros, no todo ou em parte, pelo voto secreto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III - decidir sobre assuntos de alta relevância e essencial interesse, bem como sobre sua dissolução, neste caso, pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros;
- IV - conhecer os casos pendentes, inclusive recursos de sua alçada;
- V – deliberar sobre reforma deste estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta e dos seus membros;
- VI – deliberar, com base nos pareceres do conselho fiscal e/ou relatórios de auditoria sobre as contas de cada exercício;

AP:



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

- VII – deliberar sobre o regimento interno proposto pelos membros;
- VIII- conhecer e julgar anualmente as contas do INSTITUTO USINA.

Art. 16 - A Convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, através de comunicação escrita, remetida a todos os membros do INSTITUTO USINA, por quaisquer meios idôneos e/ou de forma usualmente adotada, em especial a publicação em veículo de comunicação impressa e de circulação em Cuiabá.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, na forma prevista neste Estatuto, por iniciativa própria, 1/5 dos associados ou atendendo à solicitação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena de março, para eleger e empossar os membros;
- II – extraordinariamente, em qualquer ocasião, quando convocada;

Parágrafo único – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar os assuntos a serem tratados.

Art. 19- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único – será nula, de pleno direito, toda e qualquer deliberação referente a assuntos não previstos no edital de convocação.

Art. 20 - As reuniões da Assembleia Geral efetivar-se-ão, quando:

- I - em primeira convocação, à hora prevista, estiver presentes, pelo menos, a metade de seus membros;
- II - em segunda e última convocação, decorridos trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Diretoria, ou seu substituto estatutário, abrir os trabalhos da Assembleia Geral, solicitando aos presentes designarem um membro para Presidente e um Secretário dos Trabalhos Assembleares.

Parágrafo único – Em caso de votação secreta, os membros da Assembleia Geral indicarão, também, dois escrutinadores.

Art. 22 - No transcurso da Assembleia Geral será observado o seguinte:

- I – não será admitido voto por procuração;
- II – as votações serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação unânime;
- III – em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia Geral;

Art. 23 - Da reunião em Assembleia Geral, lavrar-se-á ata, em livro próprio, que deverá ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário.



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, eleito e empossado pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, é poder soberano em suas atribuições, por delegação da Assembleia Geral.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que poderão ser reeleitos.

Art. 26 - Os membros suplentes substituirão os efetivos quando de sua renúncia, falecimento ou exclusão, sendo convocados de acordo com os seguintes critérios:

I – o mais antigo, como membro do INSTITUTO USINA;

II – em caso de empate, o mais idoso.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal que faltarem à metade, ou mais, das reuniões em um mesmo mandato, ficarão impossibilitados de se candidatarem ao período imediatamente seguinte.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, em seguida à sua posse, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, dando-lhes posse imediata;

II – julgar os atos, demitindo ou aplicando sanções aos seus membros, no caso de irregularidades praticadas pelos mesmos, que venham ou que possam prejudicar a entidade, dando-lhes direito de defesa;

III - conhecer e julgar os casos pendentes, inclusive os recursos de sua alçada;

Parágrafo único – propor à Assembleia Geral:

I - assuntos que envolvam a existência do INSTITUTO USINA, inclusive aqueles que possam implicar na dissolução do mesmo;

II - a reforma deste Estatuto;

III – apreciar anualmente o relatório das atividades do INSTITUTO USINA, bem como seu balanço financeiro apresentado, emitindo parecer a ser submetido em Assembleia Geral;

IV – decidir, em grau de recurso, por maioria de seus membros presentes, em reunião convocada expressamente para tal fim em escrutínio secreto, sobre admissão, demissão e readmissão de membros do INSTITUTO USINA, bem como de entidades filiadas;

V – decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

§ 1º – ordinariamente:

I – anualmente, no mês de fevereiro, para conhecer e julgar o relatório das atividades sociais, e o balanço financeiro do INSTITUTO USINA, relativos ao exercício anterior, já com o parecer do Conselho Fiscal, bem como julgar o orçamento para o exercício seguinte;

§ 2º – extraordinariamente:



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

I - em qualquer ocasião, por iniciativa de seu Presidente, por solicitação do Presidente da Diretoria, bem como por solicitação de, no mínimo, 03 (três) conselheiros do Conselho Fiscal.

Art. 30 - A reunião do Conselho Fiscal só se efetivará, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 31 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a quem presidir a reunião o uso do voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 32 - Será nula, de pleno direito, toda e qualquer deliberação referente a assuntos estranhos aos especificados no instrumento de convocação.

Art. 33 - Os trabalhos de cada reunião do Conselho Fiscal serão consignados em Ata devidamente assinada pelo Presidente, pelo seu Secretário e por dois membros, escolhidos pelos demais presentes, que a conferirão.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Art. 34 - O órgão executivo do INSTITUTO USINA, será constituído por um Presidente, que será o Presidente do INSTITUTO USINA, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhe, depois de eleito, a escolha dos demais membros, submetendo seus nomes ao Conselho Fiscal, para homologação.

§ 2º - Findo seu mandato, o Presidente e demais membros permanecerão nos respectivos cargos, até a efetiva posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição do primeiro;

§ 3º - A eleição do Presidente far-se-á por meio de cédulas, contendo cada uma os nomes dos candidatos, para escolha de um deles, da forma tradicional, considerando-se eleito aquele que obtiver o maior número de votos e, no caso de empate, o escolhido será

I - o candidato mais antigo como membro, pessoa física, do INSTITUTO USINA, e persistindo o empate;

II - o candidato, membro mais idoso.

§ 4º - quando for apresentado apenas um candidato, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 35 - Compete à Diretoria:

§ 1º - administrar o INSTITUTO USINA, em colaboração com os demais poderes;

§ 2º - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os Regimentos Internos;

§ 3º - compor, organizar e manter em dia, o expediente da Diretoria;

§ 4º - deliberar sobre:



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

- I – criação de órgãos subordinados, dentro da Estrutura do INSTITUTO USINA, com o objetivo de melhor alcançar a consecução das finalidades deste, bem como extinguir os já existentes, quando julgar conveniente;
- II – convocação de qualquer poder do INSTITUTO USINA;
- III – criação de cargos remunerados e fixação de salários e gratificações;
- IV – assinatura de contratos e convênios com outras entidades;
- V – admissão e demissão de funcionários e empregados;
- VI – concessão de licença de, até, 90 (noventa) dias, ao Vice-Presidente;
- VII – elaboração de Regimentos internos, regulamentos, instruções, normas de serviços e de procedimento, recomendações, bem como quaisquer atos e providências necessárias à disciplina e ao bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO USINA;
- VIII – processos e recursos de sua alçada.
- IX – admitir, readmitir e excluir associados, admitido o recurso ao Conselho Fiscal, que apreciará as razões do requerente;
- X – autorizar a execução de obras de construção, reparo ou adaptação em seus prédios;
- XI – encaminhar ao Conselho Fiscal com parecer a respeito, pedidos de filiação de entidades;
- XII – propor ao Conselho Fiscal, a concessão de títulos de membros titulares e beneméritos, sendo que, neste último caso, com ampla fundamentação;
- XIII – apresentar, anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, ao Conselho Fiscal, para exame e emissão de parecer, o balanço financeiro, relativo ao exercício anterior;
- XIV – encaminhar, anualmente, ao Conselho Fiscal o balanço financeiro, bem como o Relatório das atividades sociais do ano anterior, para apreciação e julgamento;
- XV – decidir sobre casos omissos no Estatuto, “ad-referendum” do Conselho Fiscal;
- XVI – elaborar o orçamento anual do INSTITUTO USINA;
- XVII – fornecer, com presteza, ao Conselho Fiscal, as informações e documentos por eles solicitados;
- XVIII – praticar ato de natureza urgente e indispensável que extrapole suas atribuições, “ad-referendum” ao poder competente;

§ 5º – são cargos técnicos, os de titular de Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil, portanto, não sujeitos a mandato eletivo.

Art. 36 - Os membros reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, e sempre que se fizer necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente;

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e os trabalhos serão consignados em Ata, elaborada na mesma ocasião e que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos mesmos.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

§ 1º – dirigir e superintender a administração geral do INSTITUTO USINA, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, Regimentos e Regulamentos, bem como as deliberações e recomendações emanadas dos poderes do mesmo.

§ 2º – despachar o expediente;

§ 3º – assinar contratos e convênios, em que o INSTITUTO USINA estiver envolvido;

§ 4º – convocar as reuniões da Assembleia Geral, quando julgar necessário, solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a reunião deste;

PP:



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

§ 5º – assinar, juntamente com o Diretor de Finanças e, no impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;

§ 6º – nomear comissões de qualquer natureza, bem como os respectivos presidentes, para promover estudos e assessoramento em assuntos de interesse do INSTITUTO USINA;

§ 7º – nomear ou destituir dirigentes, coordenadores, delegados e assessores dos órgãos do INSTITUTO USINA, que forem subordinados;

§ 8º – autorizar despesas do INSTITUTO USINA e ordenar o respectivo pagamento;

§ 9º – admitir e demitir funcionários e empregados;

§ 10º – assinar:

I - termos de livros oficiais, rubricando todas as suas páginas;

II – contratos, convênios escrituras, em que o INSTITUTO USINA estiver envolvido;

III – relatórios de sua competência, apresentando-os às instâncias superiores;

§ 11º – representar o INSTITUTO USINA em juízo e fora dele;

§ 12º – comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando convocado, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 13º – resolver sobre pedido de inscrição como membro do INSTITUTO USINA, bem como de filiação de entidades;

§ 14º – autorizar a divulgação de atos administrativos do INSTITUTO USINA;

§ 15º – delegar atribuições ao Vice-Presidente, de conformidade com este Estatuto.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º – substituir o Presidente do INSTITUTO USINA, em suas faltas e impedimentos, inclusive assinando cheques e outros documentos da alçada do mesmo, desde que, para isso, esteja formalmente, autorizado;

§ 2º – auxiliar o Presidente do INSTITUTO USINA, no desempenho de suas atribuições;

§ 3º – estabelecer e intensificar o intercâmbio entre o INSTITUTO USINA e outras organizações congêneres.

Art. 39 - Compete ao (a) Diretor (a) Administrativo e Financeiro:

§ 1º – organizar, compor e superintender os serviços da Tesouraria;

§ 2º – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos da dívida ativa e passiva do INSTITUTO USINA, bem como documentos de ordem financeira;

§ 3º – promover a arrecadação das rendas financeiras;

§ 4º – efetuar, mediante recibo, o pagamento de despesas;

§ 5º – organizar, compor e manter em dia, a escrituração contábil do INSTITUTO USINA;

§ 6º – supervisionar a elaboração de balancetes mensais e o balanço anual do INSTITUTO USINA, submetendo-os;

§ 7º – recolher o saldo, em dinheiro, a estabelecimento de crédito escolhido;

§ 8º – assinar, juntamente com o Presidente do INSTITUTO USINA, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira.

CAPÍTULO VII

Dos bens patrimoniais do INSTITUTO USINA



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

Art. 40 - Os bens patrimoniais do INSTITUTO USINA constarão de:

§ 1º – móveis e utensílios, conforme inventário;

§ 2º – máquinas e equipamentos para cursos de iniciação profissional;

§ 3º – títulos de valores adquiridos;

§ 4º – heranças, legados e doações que se lhe fizerem;

§ 5º – subvenções e contribuições financeiras;

§ 6º – resultados de participações em empreendimentos;

§ 7º – saldo em dinheiro;

§ 8º – captação de recursos através de fontes financiadoras Governamentais e não governamentais.

I - Quaisquer rendimentos financeiros, porventura auferidos pelo INSTITUTO USINA, serão integralmente aplicados em suas atividades sócio-educacionais, culturais, turísticas esportivas, paradesportivas e ambientais;

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 41 - O INSTITUTO USINA não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, diretores, mantenedores e membros titulares, a qualquer título ou pretexto, que não serão remunerados, e nem será remetido dinheiro para fora do País, a qualquer título.

§ 1º - A escrituração regular das receitas e despesas será efetuada em livros devidamente registrados;

§ 2º - A “Demonstração da Receita e Despesa” será publicada, anualmente, em órgão de divulgação.

Art. 42 - Os membros do INSTITUTO USINA, pessoas físicas, bem como os representantes de pessoas jurídicas, que estiverem exercendo cargos públicos eletivos, ou a eles se candidatarem, não poderão participar de nenhum dos cargos do INSTITUTO USINA, enquanto permanecerem em tais condições.

Art. 43 - Ao se candidatarem a cargo público eletivo, os membros de qualquer um dos cargos do INSTITUTO USINA serão automaticamente afastados, assim continuando se eleitos forem e até quando deixarem de exercer o referido cargo, procedendo-se a substituição dos mesmos, segundo os ditames deste Estatuto.

Art. 44 - Somente o Presidente do INSTITUTO USINA poderá falar em nome deste ou de qualquer órgão ou serviço, podendo quando julgar necessário e conveniente, delegar tal prerrogativa.

Art. 45 - Em nenhum caso, nas eleições realizadas no âmbito do INSTITUTO USINA, será admitido o voto de procuração.

Art. 46 - O exercício social do INSTITUTO USINA coincidirá com o ano civil.

Art. 47 - Em caso de extinção, o Patrimônio do INSTITUTO USINA será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que, de preferência, preencha os requisitos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o da Instituição a ser extinta.

AP: [assinatura]



ESTATUTO DO INSTITUTO USINA

Parágrafo Único – A escolha da pessoa jurídica deverá ser deliberada em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para determinado assunto, devendo ter aprovação de pelo menos 2/3 dos membros presentes.

Art. 48 - A este Estatuto se obrigam todos os membros, pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente ligadas aos interesses do INSTITUTO USINA.

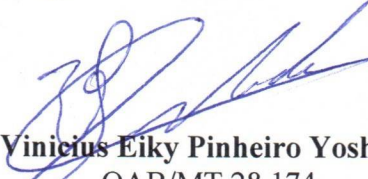
Art. 49 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimentos internos e Instruções, emanados dos poderes competentes.

CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Art. 50 - A presente Reforma Estatutária, depois de elaborada e revista, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada e reunida no dia 04 de março de 2024, e entra imediatamente em vigor, cumpridas as formalidades para sua legalização.

Cuiabá, 04 de Março de 2024.


Adriana Rosana Guedes Sé
Presidente


Vinicius Eiky Pinheiro Yoshida
OAB/MT 28.174



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 695813

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 42929, datado de 09/04/2024

CUIABÁ-MT, 9 de abril de 2024

Em testemunho () da verdade

Teima Lucas Bom Despacho - Tabeliã Substituta